

PREGÃO 33/2023 – SEI n. 0010376-10.2023.6.21.8000

Prestação de serviços de instalação e manutenção de dois cabos de fibra óptica monomodo

PERGUNTA

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE-RS
licitacao@tre-rs.jus.br

PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2023
UASG: 70021

Início da sessão de disputa: 28/11/2023 às 14h00

OBJETO

Prestação de serviços de instalação e manutenção, por 60 (sessenta) meses, de dois cabos de fibra óptica monomodo, de alto desempenho, entre a sede atual do TRE (Rua 7 de Setembro, 730) e o prédio onde está localizado o Datacenter (Rua Duque de Caxias, 350), em Porto Alegre - RS, conforme minuta de contrato, Termo de Referência e demais estipulações deste edital.

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo– Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

PREÂMBULO DO EDITAL

QUESTIONAMENTO 1:

Em sintase, o referido edital é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, porém a exclusividade vai de encontro aos requisitos da legislação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Conforme anexo Valor Estimado da Contratação, o valor estimado do objeto é de R\$ 383.689,20, logo sustenta que o preço de referência do objeto está acima do previsto na lei, situação que representa ofensa ao art. 48, I, da LC nº 123/2006.

Dito isso, entendemos que a referida licitação será republicada para participação sem exclusividade. Está correto o nosso entendimento?

Gentileza confirmar acusar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,
BR Digital Telecom.

PREGÃO 33/2023 – SEI n. 0010376-10.2023.6.21.8000

Prestação de serviços de instalação e manutenção de dois cabos de fibra óptica monomodo

RESPOSTA

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde o esclarecimento conforme segue:

O valor estimado da contratação, no anexo mencionado, leva em consideração os 60 meses de vigência contratual.

No entanto, para fins de aplicação da preferência instituída pela Lei Complementar 123/2006, deve ser considerado o valor de 01 ano. Como o valor mensal é de R\$ 6.394,82, o anual fica em R\$ 76.737,84.

Acerca dessa questão, o Tribunal de Contas já se posicionou no Acórdão 1932/2016 – Plenário:

A interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, para os casos de serviços de natureza continuada, é no sentido de que o valor de R\$ 80.000,00 nele previsto se refere ao período de um ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.

Esse entendimento foi acolhido pela Lei 14.133/2021.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Atenciosamente,

Rosana Adolfo,

Pregoeira.